

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 7.447, DE 2017

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso.

**Autor:** Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.447, de 2017, de autoria do Deputado Davidson Magalhães, dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle de produção, estoque e uso.

Em sua justificativa, o nobre Autor explica que “um dos problemas mais graves que, atualmente, aflige a sociedade e os órgãos de segurança pública é o roubo de explosivos para posterior uso no arrombamento de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores, crimes que, a cada dia, assumem proporções extraordinárias”. Acrescenta que “uma forma de conter o roubo de explosivos é a provisão de escolta pelas Forças Armadas ou pelos órgãos de segurança pública, por empresa especializada e controlada junto ao Ministério da Defesa”.

Argumenta que o propósito do projeto é dar efetividade à “organização da escolta aramada e permitir ao Ministério da Defesa a efetivação de convênios com às Polícias Estaduais e a Polícia Rodoviária Federal de forma a proporcionar maior capilaridade nas atividades de fiscalização sobre o transporte, fabricação, estoque e uso de explosivos no País”. Finaliza, explicando que atendeu a uma solicitação “apresentada pela Federação dos Bancários do Estado da Bahia e Sergipe (FEEB BA - SE), do

Sindicatos dos Bancários da Bahia e demais sindicatos que representam os trabalhadores dos bancos públicos e privados, e por compreender a justeza do terror que atinge a população em geral”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art.24, II do RICD).

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O presente Projeto de Lei traz uma providência importante para a prevenção ao roubo de explosivos: a obrigatoriedade de que seja realizada a escolta armada desses artefatos. O Brasil não possui tradição na guarda de explosivos, pois até pouco tempo os criminosos raramente faziam uso de explosões para cometerem seus crimes.

Entretanto, com a advento a multiplicação dos pontos de autoatendimento bancário, tornou-se atrativo para os criminosos atuar no segmento de roubo a caixas eletrônicos. Por causa do primeiro nível de proteção que essas caixas possuem, uma blindagem básica, os criminosos passaram a usar explosivos para ter acesso ao dinheiro. Para conseguir os meios para explodir os caixas eletrônicos, os bandidos passaram a furtar ou roubar explosivos, seja durante o deslocamento, seja no seu armazenamento.

Dessa forma, uma das medidas possíveis de ser adotada para evitar o roubo ou furto é a realização de escolta armada, com o que estamos de inteiro acordo. É uma providência simples que entendemos ser totalmente viável e adequada sob o ponto de vista da segurança pública.

Nesse sentido, analisada a matéria sob a estrita ótica da segurança pública, entendemos que o PL deve ser aprovado por apresentar alterações que beneficiam controle e a segurança de explosivos. No entanto, deixamos de considerar outros aspectos quanto à constitucionalidade da matéria e o possível custo que possa trazer aos cofres públicos sem a devida previsão orçamentária, o que será observado em outras Comissões durante a tramitação da matéria.

Assim, com fundamento na argumentação exposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.447, de 2017.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator